



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



**CONTRATO Nº 009/2012**  
**TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FAXINEIRA**

Termo de Contrato que fazem a Câmara Municipal de Carazinho e a Sra. BEATRIZ KLOCKNER que fazem por este instrumento contratual de trabalho, firmado entre as partes, de um lado, **A CAMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.965.222/0001-52, neste ato pelo Presidente Vereador Erlei Antônio Vieira,, inscrito no CPF. 586.330.900.82, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, 131, Bairro Boa Vista, nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SRA. BEATRIZ KLOCKNER**, titular da carteira de identidade nº 2084163084 SJS/RS e CPF 003.208.840-07 a seguir denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado o que segue:

1. **OBJETO:** A CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal nº 7.493, de 11 de janeiro de 2012 que autorizou a contratação, com base na Lei Complementar 07/90 artigos 250, 251 e 252 contrata a Sra. **BEATRIZ KLOCKNER** para o exercício do Cargo de FAXINEIRA.

2. **REMUNERAÇÃO:** As atividades desenvolvidas pela CONTRATADA serão remuneradas pelo valor mensal correspondente ao Padrão 01 do quadro de servidores da Câmara Municipal, totalizando R\$ 1.273,36 (Hum mil, duzentos e setenta e três reais, e trinta e três centavos), sendo que o pagamento da mesma efetivado mensalmente.

3. **HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO:** O CONTRATADO cumprirá a carga horária de 33 horas semanais.

4. **CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS:** As despesas do presente contrato serão contabilizadas:  
**ORGÃO:** 01 Câmara Municipal de Carazinho  
**UNIDADE:** 01 Câmara Municipal de Carazinho  
**PROJETO/ATIV.:** 01.031.00012.005 Manut. Geral da Câmara Municipal  
**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

5. **VANTAGENS:** Perceberá o CONTRATADO, além do valor mensal estipulado na cláusula 2ª, os seguintes direitos: gratificação natalina proporcional; férias proporcionais; inscrição regime geral previdência, insalubridade e vale transporte.

6. **DESCONTOS:** A CONTRATANTE procederá aos descontos relativos ao sistema oficial de previdência social, bem como os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE**



prejuízos por ela causados, por dolo ou culpa, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar.

**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a contar de 01 de Fevereiro de 2012 por um período de seis (06) meses, tendo em vista o atestado médico da servidora Simone Rodrigues. Caso a servidora Simone Rodrigues retorne ao serviço, fica automaticamente rescindido o presente contrato, sem que caiba a qualquer das partes aviso prévio e indenização.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o contido neste instrumento, firmam o presente em três vias, conforme e consoante com os ditames legais.

Carazinho, 01 de Fevereiro de 2012.

**VEREADOR ERLEI VIEIRA**  
Presidente do Legislativo

**BEATRIZ KLOCKNER**  
Contratada

**GENI FÁTIMA PITHAN DA SILVEIRA**  
Procuradora do Poder Legislativo

**Testemunhas:**

Ahmad Issa Araújo Rahman – CPF nº 735.724.460-15

Fabiano Santiago Pereira – CPF nº 945.220.490-72



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**LEI MUNICIPAL Nº 7.493, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.**

***Autoriza a contratação de 01 (uma) faxineira,  
por motivo de interesse público.***

***AUTOR: Mesa Diretora***

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza a Câmara Municipal de Carazinho, a contratar 01 (uma), Faxineira, padrão 01, equiparada à Lei 7.457/2011, com jornada de 33 horas semanais, em caráter temporário, com base na lei Complementar nº 07/90 - arts. 250, 251 e 252.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência para contratação será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 2º** A contratação será efetuada até o retorno da servidora concursada, que se encontra de laudo médico, hipótese que será realizada a imediata rescisão do contrato.

**Art. 3º** As despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta da seguinte rubrica:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
101 - Câmara Municipal de Carazinho  
01010103100012.005 - Manutenção Geral da Câmara Municipal  
3.3.190.04.00.00.00 - Contrato por tempo determinado

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2012.

  
**AYLTON MAGALHÃES**  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

  
**CRISTIAN CEMIN**  
Secretário da Administração  
e Controle de Orçamento